ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.951 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

Altera a redação dos art. 86 e 87 da Lei nº 2.635, de 04-05-90 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica alterada a redação dos art. 86 e 87 da Lei nº 2.635, de 04-05-90 que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 86 - Os servidores que executam atividades insalubres fazem jus a um adicional sobre o valor atribuído ao Padrão 1 - Referencial fixado no art.33, da Lei Complementar nº 2.636, de 04-05-90 e seus reajustamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades consideradas perigosas, de acordo com a Lei incidirão sobre o vencimento do cargo.

Art. 87 - O exercício de atividades em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional respectivamente de quarenta, vinte e dez por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio e mínimo."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de novembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.